

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008
EMENDA ADITIVA Nº
(Da Sra. Ana Arraes)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 153, constante do art. 1º da PEC nº 233, de 2008,
Art. 153.....

§ 2º

III

IV - os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, não poderão ser deduzidos pela pessoa jurídica para efeitos de apuração do lucro real e ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário, e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual possibilita à empresa distribuir juros aos seus sócios ou acionistas, reduzindo com isso a carga tributária. Grandes empresas, que apuram lucros elevados, principalmente os bancos comerciais, deixam de distribuí-los nos moldes típicos do sistema capitalista para distribuir juros aos sócios e acionistas.

Trata-se na verdade de uma despesa fictícia para a empresa, sem fato econômico correspondente, pois, na maioria dos casos, não há operação de empréstimo. Esse incentivo não tem função econômica, presta-se meramente a mecanismos de planejamento tributário, visando à redução do pagamento de tributos.

A presente emenda visa corrigir essa distorção e injustiça ao propor que os juros pagos a titular, sócio ou acionista sejam incluídos na declaração anual do imposto de renda, permitindo que a compensação do respectivo imposto recolhido no fonte.

Sala da Comissão, Maio de 2008

Dep. Ana Arraes
PSB/PE